

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **19-2023**

Credor: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Tipo: **Verificação do crédito (de ofício pela administração judicial)**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou BANCO DO BRASIL S/A como credor da quantia de R\$ 543.486,00 na classe com garantia real, e como credor da quantia de R\$ 35.710,78 na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor não apresentou divergência perante este Administrador Judicial, todavia, de ofício, essa administração judicial está realizando a verificação do crédito com base na documentação de posse da recuperanda.

Os documentos examinados foram os seguintes:

- 1) Cópia da Execução nº 5023732-46 (contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4 no valor de R\$ 392.000,00)**
- 2) Cópia da Execução 5023608-63 (cédula de crédito industrial nº 40/01015-5, no valor de R\$ 3.168.000,00)**
- 3) Cópia da Execução 5135478-16 (termo de adesão aos cartões ourocard empresariais nº 046.932.955 no valor de R\$ 500.000,00)**

## 2. Fundamentação técnica

Os valores relacionados na 1ª relação de credores serão retificados.

### a. Sobre o crédito não sujeito à recuperação

Na execução de nº 5023732-46 o credor comprova que o débito do contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4 é de R\$ 71.218,04, na data de 20/01/2021, bem como comprova que o contrato possui garantia fiduciária de máquinas no valor de R\$ 490.000,00, conforme destacado abaixo:

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

02 (duas) Celulas robotizadas de soldagem MIG, equipada com um robo MA1900 e duas mesas fixas de 2200mm x 1400mm x 800mm em cada cedula.....R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). / 118

Comprovada a não sujeição do crédito por decorrência da garantia fiduciária, e tendo em vista que o valor da garantia suplanta o valor do débito do contrato, a integralidade do saldo devedor fica excluída dos efeitos da recuperação judicial por força do que consta no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

A seguir atualiza-se o valor do débito para a data da recuperação judicial pelos encargos de FACP constantes na planilha apresentada pelo credor no evento 01, arquivo 03, da execução.

Planilha 1							
Crédito não sujeito à recuperação judicial na data do ajuizamento (Contrato nº 40/01122-4)							
1. Encargos utilizados para atualização dos valores:							
FACP (fator acumulado de comissão de permanência) utilizado na planilha do evento 01, arquivo 03, da execução nº 5023732-46							
1	2	3	4	7	8 = 12,97%	9 = 4 x 8	10 = 4 + 9
Item	Tipo	Data do título vencido	Valor do crédito	FACP até 20/06/2022 (0,71% ao mês)			Crédito em 20/06/2022
				Meses	%	Valor dos juros	
1	Contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4	20/01/2021	R\$ 71.218,04	17,20	12,97%	R\$ 9.239,00	R\$ 80.457,00
<b>TOTAL =&gt; Crédito na data de 20/06/2022</b>							<b>R\$ 80.457,00</b>

Conforme demonstrado, o valor do crédito do Contrato nº 40/01122-4 não sujeito à recuperação judicial por força do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 80.457,00, na data do ajuizamento.

Quanto à execução de nº 5023608-63, o credor comprova que o débito cédula de crédito industrial nº 40/01015-5 é de R\$ 256.657,88, na data de 20/01/2021, bem como comprova que o contrato possui garantia fiduciária de máquinas no valor de R\$ 4.400.000,00, conforme destacado abaixo:

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes: em alienação fiduciária em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens financiados, abaixo descritos, de nossa propriedade, no valor global de R\$4.400.000,00 (quatro milhões quatrocentos mil reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e  
- continua na pagina 6 -

responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, situados em ANAPOLIS-GO, na RUA VP 2E QD.03 MODULO 07 A, DAIA, CEP 75.132-050, bens esses cujo domínio fiduciário ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A.

Bens e suas características:

01 (hum) SISTEMA DE PINTURA POR ELETRODEPOSIÇÃO CATÓDICA, fornecedor COMBUSTOL IND. E COM. LTDA, composto de: 01 equipamento de Pré-Tratamento por imersão c/ 07 estágios; 01 equipamento de Pintura c/ 04 estágios; 01 sistema de Ultra-Filtrado, 01 Chiller p/ produção de água gelada; 01 sistema c/ tanque de armazenagem externo p/ pintura; 01 Plataforma de manutenção; 01 Estufa de Cura; 01 área de resfriamento após estufa; 03 Hoists p/ o PT e, automáticos; 01 Gerador de Emergência; 02 transportadores de corrente p/ a estufa e resfriamento; 02 sistema de transporte de transferência entre PT, Estufa e Resfriamento; e, 01 Painel Elétrico de comando e controle por PLC, no valor de R\$ 4.400.000,00.  
TOTAL .....R\$ 4.400.000,00  
(QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

Comprovada a não sujeição do crédito por decorrência da garantia fiduciária, e tendo em vista que o valor da garantia suplanta o valor do débito do contrato, a integralidade do saldo devedor fica excluída dos efeitos da recuperação judicial por força do que consta no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

A seguir atualiza-se o valor do débito para a data da recuperação judicial pelos encargos de mora constantes na planilha apresentada pelo credor no evento 01, arquivo 03, da execução.

Planilha 2												
Crédito não sujeito à recuperação judicial na data do ajuizamento (Contrato nº 40/01015-5)												
1. Encargos utilizados para atualização dos valores:												
Juros de 5,5% ao ano + juros de mora de 1% ao ano + multa de 2%												
1	2	3	4	7	8 = 7,98%	9 = 4 x 8	10	11 = 1,44%	12 = (4+9)x11	13 = (4+9+12) x 2%	14 = 4+9+12+13	
Item	Tipo	Data do título vencido	Valor do crédito	Juros de 5,5% ao ano até 20/06/2022 (1% ao ano)			Juros de mora até 20/06/2022 (1% ao ano)			Multa de mora 2%	Crédito em 20/06/2022	
				Anos	%	Valor dos juros	Anos	%	Valor dos juros			
1	Cédula de crédito industrial nº 40/01015-5	20/01/2021	R\$ 256.657,88	1,43	7,98%	R\$ 20.472,00	1,43	1,44%	R\$ 3.981,00	R\$ 5.622,00	R\$ 286.733,00	
<b>TOTAL =&gt; Crédito na data de 20/06/2022</b>											<b>R\$ 286.733,00</b>	

Conforme demonstrado, o valor do crédito do Contrato nº 40/01015-5 não sujeito à recuperação judicial por força do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, é de R\$ 286.733,00, na data do ajuizamento.

**b. Sobre o valor correto do crédito sujeito**

Na execução de nº 5135478-16 o credor comprova que o débito do termo de adesão aos cartões ourocard empresariais nº 046.932.955 é de R\$ 64.484,80, na data de 12/03/2021. O contrato não possui nenhum tipo de garantia real ou fiduciária, razão pela qual deve se sujeitar integralmente aos efeitos da recuperação judicial.

A seguir atualiza-se o valor do débito para a data da recuperação judicial pelos encargos constantes na planilha apresentada pelo credor no evento 01, arquivo 04, da execução.

<b>Planilha 3</b>							
<b>Crédito sujeito à recuperação judicial na data do ajuizamento (termo de adesão aos cartões ourocard empresariais nº 046.932.955)</b>							
<b>1. Encargos utilizados para atualização dos valores:</b>							
Correção monetária pelo INPC + multa de 2%							
1	2	3	4	5	6 = 4 x 5	7 = (6) x 2%	8 = 6 + 7
Item	Tipo	Data do título vencido	Valor do crédito	Reajuste monetário INPC		Multa de mora de 2%	Crédito em 20/06/2022
				Fator	Valor reajustado para 20/06/2022		
1	Cartões ourocard empresariais nº 046.932.955	31/03/2021	R\$ 64.484,80	1,143761	R\$ 73.755,00	R\$ 1.475,00	R\$ 75.230,00
<b>TOTAL =&gt; Crédito na data de 20/06/2022</b>							<b>R\$ 75.230,00</b>

Conforme demonstrado, o valor do crédito do Contrato cartões ourocard empresariais nº 046.932.955 sujeito aos efeitos da recuperação judicial é de R\$ 75.230,00, na data do ajuizamento da recuperação.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, após a verificação de crédito de ofício que se fez necessária, esta administração judicial reconhece que o crédito total de BANCO DO BRASIL S/A perante a GRAVIA decorrente dos contratos firmados é de R\$ R\$ 442.420,00. Deste montante, a quantia de R\$ 367.190,00, decorrente dos contratos de nº 40/01122-4 e 40/01015-5, não está sujeita aos efeitos da Recuperação. O valor de R\$ 75.230,00 decorrente dos Cartões Ourocard Empresariais nº 046-932.955 fica inscrito na classe quirografária, tudo conforme detalhado no Quadro a seguir:

Quadro 1								
Contrato firmado entre GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e BANCO DAYCOVAL S/A								
Saldos devedores na data de 20/06/2022								
Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 20/06/2022	O Contrato possui instrumento de garantia fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garantia fiduciária?	Valor do crédito sujeito à recuperação judicial	Valor do crédito não sujeito à recuperação judicial
1	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Contrato de abertura de crédito fixo nº 40/01122-4	Aquisição de máquinas	R\$ 80.457,00	Sim	Alienação de máquinas no valor de R\$ 490.000,00	R\$ -	R\$ 80.457,00
2	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Cédula de crédito industrial nº 40/01015-5	Aquisição de máquinas	R\$ 286.733,00	Sim	Alienação de máquinas no valor de R\$ 4.400.000,00	R\$ -	R\$ 286.733,00
7	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Cartões ourocard empresariais nº 046.932.955	Cartão de crédito	R\$ 75.230,00	Não	Não há	R\$ 75.230,00	R\$ -
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 442.420,00</b>			<b>R\$ 75.230,00</b>	<b>R\$ 367.190,00</b>

Goiânia, Goiás, 17 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL